

**MPE DO RS MOVE
AÇÃO PENAL, MAS
DESCONSIDERA
ACUSAÇÕES DE
CALÚNIA E
DIFAMAÇÃO,
FICANDO APENAS
COM INJÚRIA.**

Data; 2 de junho de 2015

Caso Luciana Genro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Comarca de Porto Alegre
1º Juizado Especial Criminal
Termo Circunstanciado n.º 001/2.15.0033719-4
Promoção do Ministério Público

MM. Juíza:

Trata-se, em tese, de delito de difamação¹ c/c o aumento de pena previsto no Art. 141, incisos II e III² praticado por Políbio Braga contra Luciana Genro.

Assim, requer-se seja designada data para a realização de audiência preliminar nos termos do artigo 72, da Lei 9.099/95.

Sendo a audiência designada para os dias de praxe (de segunda a quinta-feira, à tarde), desnecessária a intimação desta agente para a solenidade (artigo 62 da Lei 9.099/95), eis que, desde já, se dá por ciente do ato.

Porto Alegre, 2 de junho de 2015.


Carlos Odone Costa dos Santos,
Promotor de Justiça.

¹ Art. 139 do CP - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

² Art. 141 do CP - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

II - contra funcionário público, em razão de suas funções;

III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

1. 4 MESES.